



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

End. Sub Sede: Rua Francisco Gumercindo Bessa, Nº 173,
Grageru. Aracaju/SE. CEP. 49.025-220 – Tel.: (79) 3025-0160
WWW.CONIVALES.GOV.BR CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2023



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

End. Sub Sede: Rua Francisco Gumercindo Bessa, Nº 173,
Grageru. Aracaju/SE. CEP. 49.025-220 – Tel.: (79) 3025-0160
WWW.CONIVALES.GOV.BR CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03

RESOLUÇÃO Nº 57/2022 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 EM, 24 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023 e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONIVALES, faço saber que a Assembleia Geral aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no inciso II do caput e § 2º do art. 165 da Constituição Federal; do art. 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964; no Art. 4º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000; do inciso II do art.150 da Constituição do Estado de Sergipe; da alínea **b** do inciso VI do § 6º do art. 6º do Estatuto do CONIVALES; no Plano Plurianual do CONIVALES para 2022/2025 e as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos para o Exercício de 2023, compreendendo:

- I – a estrutura e organização dos orçamentos;
- II – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Consórcio e suas alterações;
- III – as disposições relativas aos rateios e suas atualizações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública;
- V – as disposições das despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E DESDOBRAMENTO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

End. Sub Sede: Rua Francisco Gumercindo Bessa, Nº 173,
Grageru. Aracaju/SE. CEP. 49.025-220 – Tel.: (79) 3025-0160
WWW.CONIVALES.GOV.BR CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I – PROGRAMA: o instrumento de organização da ação que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – ATIVIDADE: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação;

III – PROJETO: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação; e

IV – OPERAÇÃO ESPECIAL: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Resolução serão identificadas no projeto de orçamento anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

§ 3º Serão definidos em Assembleia Geral, o índice de reajuste das parcelas mensais correspondentes ao Rateio das Despesas pelos Entes Consorciados e os valores correspondentes, análogos, pelos Entes Conveniados.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º O projeto de Resolução do Orçamento Anual será encaminhado a Assembleia Geral e conterà:

- I – mensagem;
- II – texto do projeto de Resolução do Orçamento Anual;
- III – consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, os seguintes demonstrativos:

- I – dos resumos das estimativas das receitas por rubrica, categoria econômica e fonte de recursos;
- II – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- III – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta e por Fontes de Recursos;
- IV – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- V – da fixação da despesa do Consórcio por Função;
- VI – da fixação da despesa por órgão e Fontes de Recursos;
- VII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior e fixada para o exercício em que se elabora a proposta e ainda a despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO CONSÓRCIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de resolução do orçamento anual para 2023 serão elaboradas a preços correntes deste Exercício.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

End. Sub Sede: Rua Francisco Gumercindo Bessa, Nº 173,
Grageru. Aracaju/SE. CEP. 49.025-220 – Tel.: (79) 3025-0160
WWW.CONIVALES.GOV.BR CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03

Art. 5º A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução do Orçamento de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º Serão incluídas no Projeto de Orçamento Anual, a previsão de recursos decorrentes de operações de créditos, de emendas parlamentares e de convênios com outras esferas de governo.

Art. 7º O Orçamento Anual somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se este projeto estiver contido no Plano Plurianual ou em Resolução que autorize sua inclusão.

Art. 8º A elaboração do projeto e a execução do Orçamentária Anual serão orientadas no sentido do alcance de metas e garantia de uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 9º O Projeto de Orçamento Anual para 2023 será encaminhado a Assembleia Geral, no prazo do Estatuto.

Art. 10. As despesas empenhadas e não pagas até o final do Exercício de 2023 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 11. Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **100% (cem por cento)** da despesa orçada, conforme Inciso I do art. 7º da Lei 4.320/64.

§ 1º Os Projetos de Resolução relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Acompanharão os Projetos de Resolução, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

End. Sub Sede: Rua Francisco Gumercindo Bessa, Nº 173,
Grageru. Aracaju/SE. CEP. 49.025-220 – Tel.: (79) 3025-0160
WWW.CONIVALES.GOV.BR CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Geral serão considerados abertos com a sanção e a publicação da respectiva Resolução.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5º Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Resolução de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da CF/88.

§ 6º A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Presidente do Consórcio.

Art. 12. Fica o CONIVALES, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º Para efeitos desta Resolução entende-se como:

I – Transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - Remanejamento – o deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que mudarem de lotação durante o exercício;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

End. Sub Sede: Rua Francisco Gumercindo Bessa, Nº 173,
Grageru. Aracaju/SE. CEP. 49.025-220 – Tel.: (79) 3025-0160
WWW.CONIVALES.GOV.BR CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03

III - Transferência – o deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa.

Art. 13. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do §1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, o CONIVALES, procederá a respectiva limitação de empenho e de movimentações financeiras, vinculados exclusivamente às atividades administrativas e as necessárias ao funcionamento do Consórcio.

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do CONIVALES e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;

II – Com a conservação do patrimônio público, conforme o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14. A Assembleia Geral poderá propor emendas ao Orçamento Anual obedecendo as disposições da Diretriz Orçamentária e as metas do Plano Plurianual, vedadas as emendas que visem a:

I – Alterar a dotação solicitada para despesa de custeio salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

End. Sub Sede: Rua Francisco Gumercindo Bessa, Nº 173,
Grageru. Aracaju/SE. CEP. 49.025-220 – Tel.: (79) 3025-0160
WWW.CONIVALES.GOV.BR CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVA À DÍVIDA PÚBLICA

Art. 15. O Orçamento Anual garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

Art. 16. O Orçamento Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 17. A Procuradoria Geral do Consórcio, encaminhará à Assembleia Geral, no prazo de lei, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2023, determinados pelo Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Parágrafo Único. O Custeio dos Precatórios correspondentes às sentenças judiciais de que trata o caput deste Artigo será previsto em dotações Consignadas no Orçamento do Consórcio.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal, observarão as disposições dos art. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observadas as peculiaridades da natureza jurídica, da espécie autárquica e do tipo de administração em que se enquadra este Consórcio.

Art. 19. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e, observado também as peculiaridades da natureza jurídica, da espécie autárquica e do tipo de administração em que se enquadra este Consórcio, em 2023, somente poderão ser admitidos servidores se:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

End. Sub Sede: Rua Francisco Gumercindo Bessa, Nº 173,
Grageru. Aracaju/SE. CEP. 49.025-220 – Tel.: (79) 3025-0160
WWW.CONIVALES.GOV.BR CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente a despesa;
- III – forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV – for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, dos servidores do Consórcio, cujo percentual será definido em Assembleia Geral e regulamentada em Resolução específica, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações do Orçamento Anual sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no Exercício de 2023, observado o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21. Caso as despesas com pessoal ultrapassem a capacidade financeira do CONIVALES, serão adotadas imediatamente, medidas de contingenciamento, aplicadas pelo tempo necessário ao reequilíbrio das contas do órgão, adotando-se as seguintes medidas:

- I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

End. Sub Sede: Rua Francisco Gumercindo Bessa, Nº 173,
Grageru. Aracaju/SE. CEP. 49.025-220 – Tel.: (79) 3025-0160
WWW.CONIVALES.GOV.BR CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03

Art. 22. São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

Art. 23. Caso o Projeto de Resolução não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12(um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta apresentada à Assembleia Geral, enquanto a respectiva Resolução não for sancionada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º O empenhamento e processamento da despesa nesse caso estarão limitados a 1/12(um doze avos) de cada grupo de despesa por categoria.

§ 3º Excetua-se das limitações do disposto no caput do artigo, as despesas referentes a pessoal e seus encargos, serviços da dívida e dotações destinadas ao atendimento de precatórios judiciais e projetos e atividades financiadas com recursos transferidos pelos governos federal, estadual e contrapartida.

Art. 24. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, escorados no seu §3º, considerar-se-á como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 24, da lei nº 8.666/1993 e do Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, quando esta for regulamentada e aplicada no âmbito deste Consórcio.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

End. Sub Sede: Rua Francisco Gumercindo Bessa, Nº 173,
Grageru. Aracaju/SE. CEP. 49.025-220 – Tel.: (79) 3025-0160
WWW.CONIVALES.GOV.BR CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03

Art. 25. O CONIVALES poderá encaminhar mensagem à Assembleia Geral para propor modificação nos Projetos de Resolução, relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, no tocante às partes cuja alteração é proposta, enquanto não iniciada a votação.

Art. 26. Os recursos financeiros referentes a contrapartida do Consórcio em convênios com o governo federal, estadual ou municipal, na prestação de serviços inerentes ao Consórcio, serão definidos conforme cada caso.

Art. 27. Nos termos do art. 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 será precedido de autorização da Assembleia Geral, a abertura de crédito adicional especial.

Parágrafo único. Consideram-se novas dotações orçamentárias específicas, a abertura de dotações para ações e/ou programas não previstos no Orçamento Anual.

Art. 28. O Orçamento Anual constará também em programas e ações específicas, dotações destinadas a:

- I – Programas Sociais;
- II – Programas de Saúde;
- III – Programas Educacionais;
- IV – Programas Ambientais;
- V – Programas de Energias Renováveis
- VI – Programas de Melhorias de Vias Urbanas e Rurais
- VII – Programas de Inovações Tecnológicas
- VIII – Programas de Segurança Municipal
- IX – Programas de Capacitação de Servidores;
- X – Convênios nas esferas: Federal, Estadual e Municipal;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

End. Sub Sede: Rua Francisco Gumercindo Bessa, Nº 173,
Grageru. Aracaju/SE. CEP. 49.025-220 – Tel.: (79) 3025-0160
WWW.CONIVALES.GOV.BR CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03

XI – Emendas Parlamentares;

XII – Parceria Pública – Privadas – Lei Federal nº 11.079/04, alterado pela Lei nº 12.766/2012;

XIII – Parcerias Voluntárias – Lei Federal nº 13.019/14 e alterada pela Lei nº 13.204/15.

IXV – Revisão Salarial dos Servidores;

Art. 29. O CONIVALES, fará cumprir o que determina a Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009; o Art. 48-A da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e o Decreto nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema único e integrado de execução orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, referente a transparência da gestão fiscal e a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária, administração financeira e patrimonial e controle.

Art. 30. O CONIVALES, fará cumprir também o que determina a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 31. A Unidade responsável pelo Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, das Resoluções de nº 206 de 01/11/2001 e nº 226 de 12/02/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.

Art. 32. Além dos princípios contidos nesta Lei, o orçamento deverá obedecer aos seguintes regramentos:

I – os projetos em execução terão prioridade sobre novos projetos, atendido o disposto no caput do artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

End. Sub Sede: Rua Francisco Gumercindo Bessa, Nº 173,
Grageru. Aracaju/SE. CEP. 49.025-220 – Tel.: (79) 3025-0160
WWW.CONIVALES.GOV.BR CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03

II – a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira e deverá atender ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal será efetivada, de forma análoga, mediante Resolução do Presidente do Consórcio.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

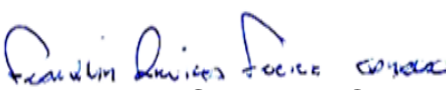
Art. 34. O estabelecimento das metas e prioridades do Consórcio para o Exercício 2023, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2022/2025.

Art. 35. O CONIVALES instituirá procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados, conforme artigo 5º da Lei nº 8.666/93, como também no Capítulo X – Dos Pagamentos, previsto na Lei 14.133/2020, quando regulamentada e aplicada no âmbito do CONIVALES.

Art. 36. O montante da despesa não deverá ser superior à receita, conforme estabelece o art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Amparo de São Francisco/SE, 24 de outubro de 2022.


FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
Presidente do CONIVALES